

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU 2012/2013

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ 01573537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, MARCELO LIMA DE JESUS, RG Nº 2714826-21, inscrito no CPF sob o Nº 364.266.285-49, e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU, CNPJ Nº 05.911.719/0001-06, representados neste ato pela sua Diretora Presidente, MAGNOVANDA SANTANA PAIM, inscrita no CPF sob o Nº 648.248.375-53, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

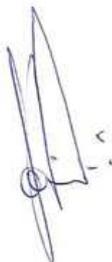
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2012, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **7,5% (Sete e meio por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2012, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2011 a outubro/2012.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao piso salarial da alínea "C" da Cláusula Segunda.

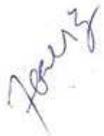
CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Novembro de 2012, fica garantidos, a todos empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas no Município de CATU, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas no Município de CATU, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 705,00 (Setecentos e cinco reais), para o empregado que trabalha nas empresas de **Supermercados e Atacados de**



1



Auto Serviço, localizadas no Município de **CATU**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

PARÁGRAFO 1º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO 2º - Caso haja diferenças salariais em função dos reajustes acima, deverão ser pagas até janeiro de **2013**.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (QUINZE)** de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, que contêm ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5% (CINCO POR CENTO)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois) Triênios**.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO - o processo de aquisição do **2º Triênio**, será convertido em **Anuênio**, respeitando-se o limite definido no caput desta Cláusula.

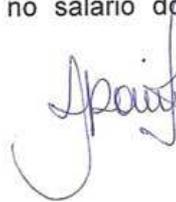
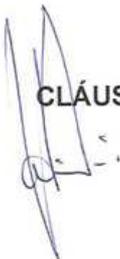
PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (OITO POR CENTO)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 6ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das



quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apurados pelo somatório das vendas dos últimos **12 (Doze)** meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC do IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos (12) doze últimos meses e respectiva correção pelo **INPC do IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;

B - PRÉ - APOSENTADO - Nos **24 (VINTE E QUATRO)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

3

D - DOENTE - Após **02(DOIS) ANOS** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde quando o empregado conte com **2 (DOIS) ANOS OU MAIS** na mesma empresa

CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (DOIS)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada máxima do comerciário permanece de **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA- As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO**. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 11ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo CREMEB, bem o CID correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou**

dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

CLÁUSULA 12ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação..

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de Catu, com **45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS**, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde que contenha ou venha a contar **05 (CINCO) ANOS OU MAIS** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **ATÉ O DÉCIMO DIA DO DESLIGAMENTO** de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma

MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após **30(trinta)** dias do afastamento definitivo.

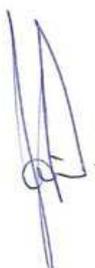
F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).

CLÁUSULA 15ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCÁRIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 16ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

 A) – nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que

ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) – A cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de 100% (Cem por cento), sobre a remuneração da hora normal trabalhada, após a 6ª hora trabalhada.

C) - O horário de FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS SERÁ ATÉ ÀS 13H00. Entretanto, faz-se exceção às lojas denominadas de hiperes mercados, e com área de vendas acima de 2000 mil metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (QUATRO) CHECK-OUT's** terá a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **VALES TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO SEMANAL, ALÉM DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 33,00 (TRINTA E TRÊS REAIS) NO FINAL DO EXPEDIENTE**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (QUATRO) CHECK-OUTs**, será garantido o valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

CLÁUSULA 18ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho, nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, localizadas nos Municípios em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, localizadas no Município de **CATU**, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário** e 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais feriados fica desde já autorizado a abertura e funcionamento das empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho até às 13h00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas de supermercados e atacado de auto-serviço poderão utilizar o trabalho do comerciário (a) em todos os feriados, com **EXCEÇÃO nos expressamente vedados na Cláusula 18ª**. Entretanto, excepcionalmente, somente no máximo até 5 (cinco) empregados por empresa, já incluso neste limite os da filial caso exista, e até às 13h00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os 5 (cinco) empregados que porventura trabalharem nesses dias, terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **VALES TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO SEMANAL, ALÉM DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 37,00 (Trinta e Sete Reais), NO FINAL DO EXPEDIENTE**, sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Se por acaso ultrapassar a 6ª hora de efetivo trabalho nos feriados, as seguintes serão remuneradas como **Horas Extras** e com adicional de 100% sobre a remuneração da hora normal, ficando desde já vedada a sua compensação.

PARÁGRAFO SEXTO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de Controle de Pontos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas que desejarem utilizar o trabalho de até 5 (cinco) empregados de seu quadro funcional, deverão fornecer ao Sindicato Obreiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a relação de todos empregados, com a respectiva escala.

CLÁUSULA 19ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **12 (DOZE)** empregados e com ônus para as mesmas com o **Dirigente liberado**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até **03 (TRÊS) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional), **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais), e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 22ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 23ª - TICKET ALIMENTAÇÃO - As empresas com **27 (vinte e sete)** empregados ou mais que não dispuserem de refeitório e não fornecerem aos mesmos que fizerem jus a dois vales-transportes referentes ao horário de almoço deverão **compensar tal parcela com o vale-alimentação no valor de R\$ 7,00 (sete reais)**, podendo tal parcela ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 24ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 25ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 26ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (TREIS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. **PARA OS CASOS DE REINCIDÊNCIA O VALOR SERÁ DE 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa abrangida por esta Convenção, fica obrigada a fornecer o **contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento**, discriminando o quanto percebido de verbas remuneratórias mensalmente, vedado a substituição do mesmo por extrato bancário.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção, descontarão dos seus empregados **não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da CLT, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a **1,8% (UM VÍRGULA OITO POR CENTO)** do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 1º - COMERCÁRIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO - As parcelas da Contribuição Assistencial, previstas no caput do Artigo acima, não serão devidas pelo empregado das empresas abrangidas por esta Convenção e localizadas no comércio da

cidade de **CATU**, filiado ao seu sindicato. Pois aquele, já paga mensalmente a Mensalidade Sindical, estatutariamente, obrigatória.

PARÁGRAFO 2º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **05 (cinco)** dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (**dos empregados e patronal**) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (**Obreiro e Patronal**) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

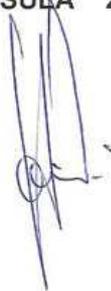
PARÁGRAFO 3º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 4º - MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2012. JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO DE 2013.**

PARÁGRAFO 5º - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio** fornecido pela Entidade beneficiária. O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente e perante o seu sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. A Entidade Sindical tem igual prazo para comunicar à empresa a decisão do empregado.

PARÁGRAFO 6º – Em caso de ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas no Município de **CATU**, mesmo que não tenha a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, terão que depositar até o dia **30 de junho**



de 2013, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2013, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) e máximo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por estabelecimento.

CLÁUSULA 30ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 31ª – MENSALIDADE SINDICAL – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da mensalidade sindical. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLAUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de Catu, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a 2,5 (DOIS VÍRGULA CINCO) DO PISO SALARIAL da Categoria, preceituado na CLÁUSULA 2ª ALÍNEA “A” da CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

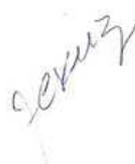
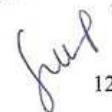
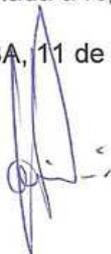
CLÁUSULA 33ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviço abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de 60 (sessenta) dias de relação de emprego, 01(uma) cesta básica, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo paga em 02 (duas) parcelas vencíveis nos dias 30 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada parcela deste benefício só fará jus o empregado que não tiver faltas injustificadas nos correspondentes períodos.

CLÁUSULA 34ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a partir de 1º (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 2012 A 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 2013.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Catu/BA, 11 de Dezembro de 2012.

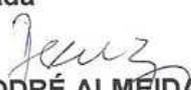


12

Sindicato dos Supermercados
e Atacados de Auto Serviço
do Estado da Bahia – SINSUPER.


MARCELO LIMA DE JESUS
CPF Nº 364.266.285-49
Presidente


JULIANA BARBOSA
OAB/BA 19.906
Advogada


JEAN SODRÉ ALMEIDA CRUZ
CPF: Nº 334.168.695-91
Delegado/SINDSUPER

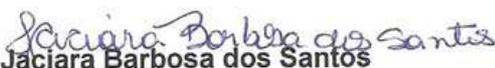
Testemunhas:


GERANILSON DANTAS REQUIÃO
CPF: 060.138.215-34

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Catu.


MAGNOVANDA SANTANA PAIM
CPF Nº 110.921.815-04
Presidente


ADRIÃO BARBOSA
OAB/BA 29.846
Advogado


Jaciara Barbosa dos Santos
CPF: 054.003.425-82
Secretária